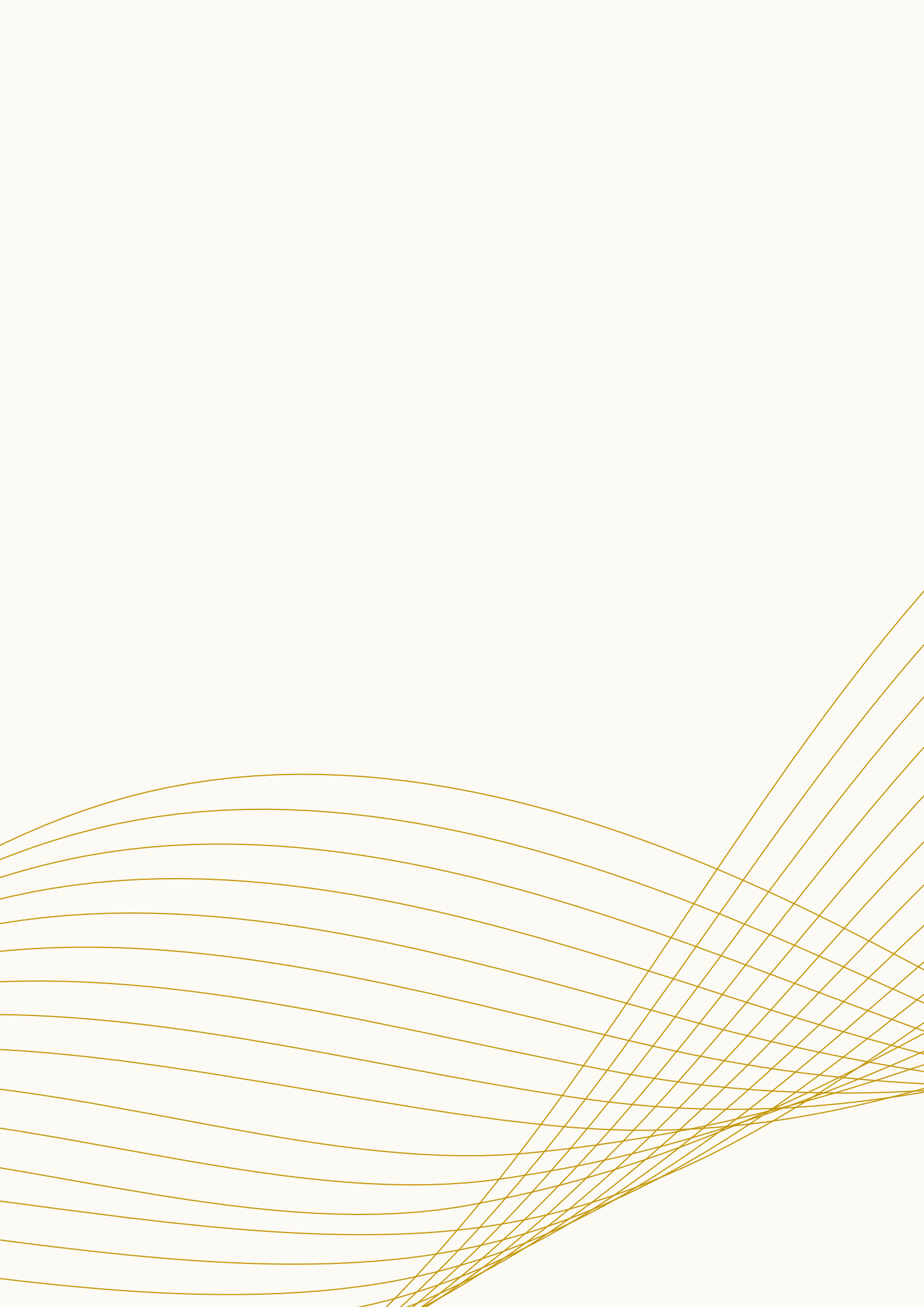


REGIMENTO INTERNO **ENFAM**



Regimento Interno da Enfam

Aprovado pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça em 8 de agosto de 2013, revisto e atualizado até a Resolução STJ n. 4 de 13 de março de 2014.

Brasília – DF 2016



Conselho Superior da Enfam

Ministro Benedito Gonçalves
Presidente

Ministro Raul Araújo
Vice-Diretor

Ministro Luis Felipe Salomão
Diretor do CEJ do Conselho
da Justiça Federal

Ministro Antonio Carlos Ferreira
Superior Tribunal de Justiça

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Superior Tribunal de Justiça

Desembargadora Federal
Therezinha Cazerta
TRF3

Desembargador
José Maria Câmara Junior
TJSP

Desembargadora
Carmen Silvia Lima de Arruda
AJUFE – TRF2

Juíza Renata Gil de Alcantara Videira
AMB – TJRJ

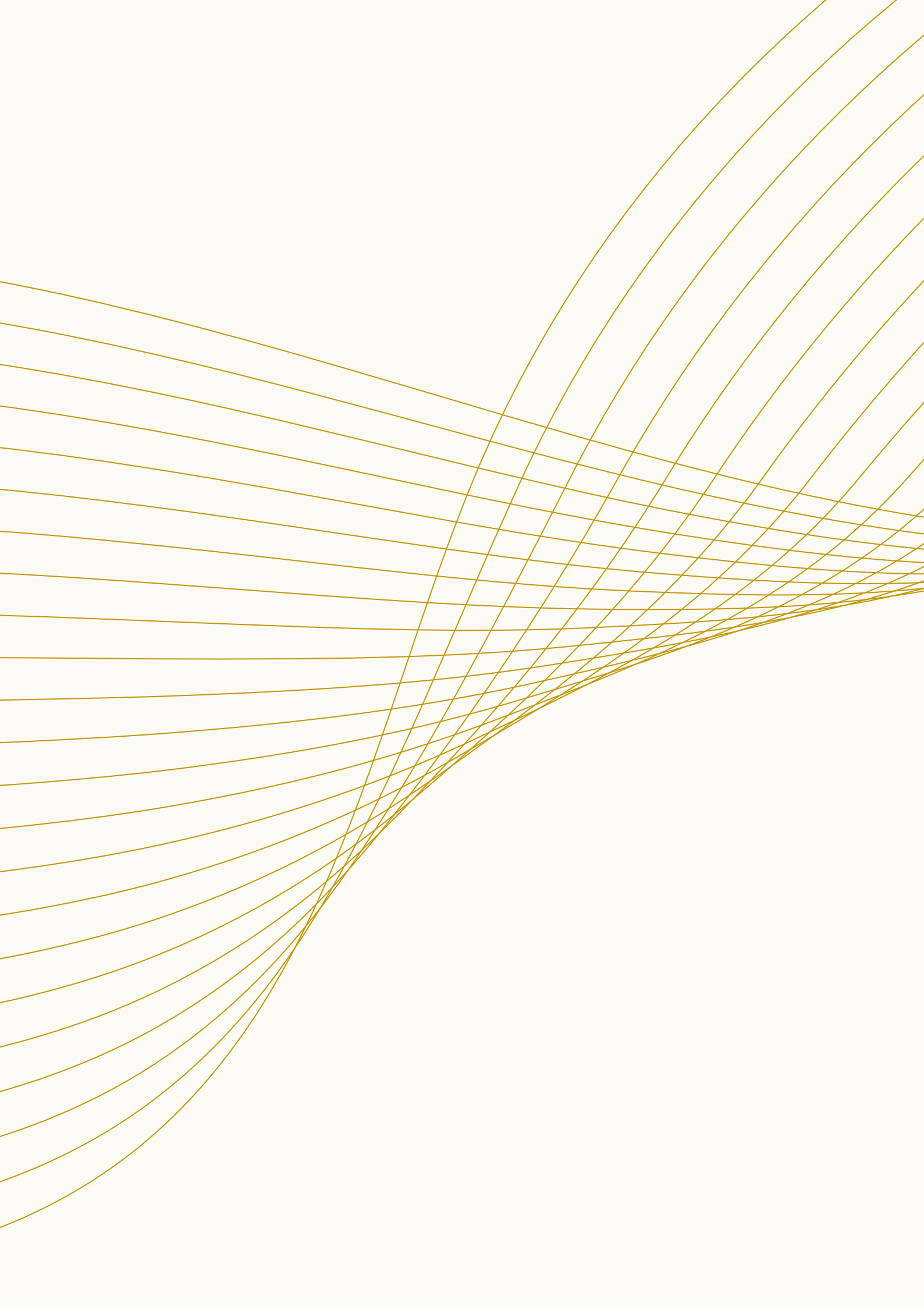
Secretaria

Juiz Federal Ilan Presser
Secretário-Geral

Leonardo Peter da Silva
Secretário Executivo

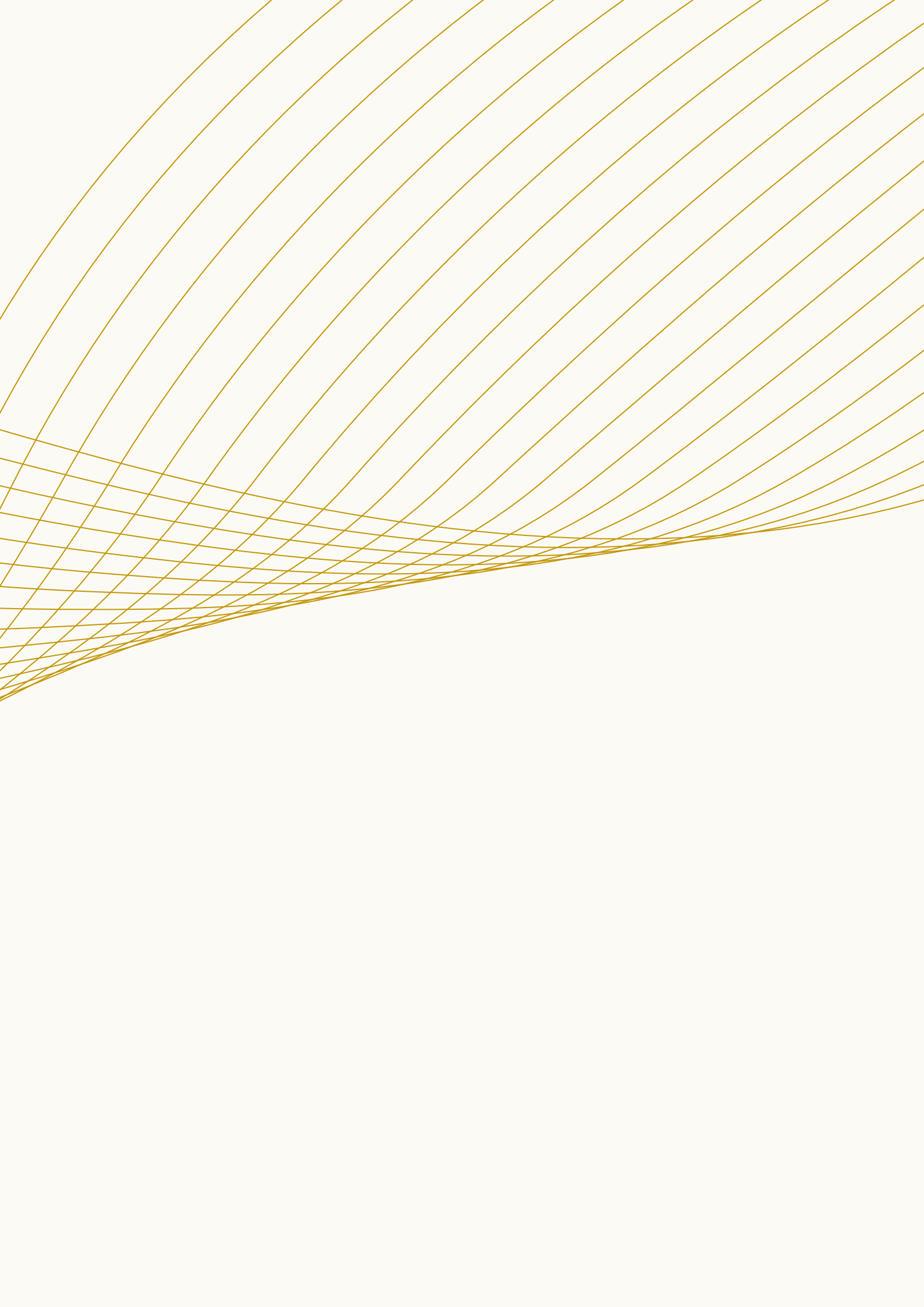
Mariana Camargo Rocha
Secretária de Gestão Acadêmica
e de Formação

Jaqueline Aparecida Correia de Mello
Secretária de Gestão Administrativa,
Orçamentária e Financeira



SUMÁRIO

9	Capítulo I – Da Instituição
9	Capítulo II – Das atribuições
10	Capítulo III – Das diretrizes para os conteúdos programáticos mínimos dos cursos de formação para ingresso na magistratura e de aperfeiçoamento
11	Capítulo IV – Do pedido de credenciamento e da fiscalização dos cursos
11	Capítulo V – Da organização
11	Seção I – Disposição Geral
12	Seção II – Do Conselho Superior
14	Seção III – Dos Conselheiros Subseção I – Das Disposições Gerais
14	Subseção II – Dos Direitos
15	Subseção III – Dos Deveres
15	Subseção IV – Das Comissões
16	Seção IV – Da Direção-Geral
17	Seção V – Da Secretaria-Geral
17	Seção VI – Da Secretaria Executiva
17	Capítulo VI – Das receitas e das despesas
18	Capítulo VII – Das disposições finais e transitórias



Capítulo I – Da Instituição

Art. 1º

A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam, órgão do Poder Judiciário, criada pela Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, com atuação em todo o território nacional e sede em Brasília – DF, funciona, como órgão autônomo, junto ao Superior Tribunal de Justiça e possui natureza de Escola de Governo, nos termos do art. 39, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Capítulo II – Das atribuições

Art. 2º

Nos termos do inciso II, alínea “c”, incisos IV e VIII-A do art. 93, e do parágrafo único, inciso I, do art. 105 da Constituição Federal, cabe à Enfam regulamentar, habilitar, autorizar e fiscalizar cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura, e ainda:

- I – definir as diretrizes básicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados;
- II – fomentar pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional;
- III – promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão;
- IV – incentivar o intercâmbio entre a Justiça brasileira e a de outros países;
- V – promover, diretamente ou mediante convênio, a realização de cursos relacionados aos objetivos da Enfam, de caráter profissional ou humanístico;
- VI – formular sugestões e propostas para aperfeiçoar o sistema jurídico do País;
- VII – definir as diretrizes básicas e os requisitos mínimos para a realização dos concursos públicos de ingresso na magistratura estadual e federal, inclusive regulamentar a realização de exames psicotécnicos;
- VIII – apoiar, inclusive financeiramente, a participação de magistrados em cursos no Brasil ou no exterior;

IX – apoiar as escolas judiciais e de magistratura na realização de eventos, pesquisas e cursos;

X – realizar eventos nas áreas de seu interesse;

XI – fixar as bases do modelo didático-pedagógico de ensino profissional e humanístico para magistrados, na modalidade presencial, semipresencial e a distância;

XII – regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como a coordenação das escolas judiciais e de magistratura, estas últimas quando em atuação delegada;

XIII – analisar o planejamento anual elaborado pelas escolas judiciais e de magistratura;

XIV – repassar ao Conselho Nacional de Justiça o relatório consolidado das ações desenvolvidas, no seu âmbito de atuação, para fins de registro e divulgação com os demais dados estatísticos do Poder Judiciário;

XV – elaborar, anualmente, tabela com os valores mínimos e máximos de remuneração de professores e membros de bancas examinadoras de concurso, quando integrantes do Poder Judiciário, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Capítulo III – Das diretrizes para os conteúdos programáticos mínimos dos cursos de formação para ingresso na magistratura e de aperfeiçoamento

Art. 3º

Os cursos de formação para ingresso na magistratura, vitaliciamento, promoção e aperfeiçoamento observarão as diretrizes e os conteúdos programáticos mínimos determinados pela Enfam.

Art. 4º

Na realização dos cursos de formação inicial destinados a juízes que não frequentaram o curso oficial de ingresso na magistratura, deverão ser observadas, também, as diretrizes traçadas para os conteúdos programáticos mínimos dos mencionados cursos oficiais de ingresso.

Art. 5º

Serão objeto de credenciamento somente os cursos que obedecerem às diretrizes definidas para os conteúdos programáticos mínimos.

Art. 6º

Os conteúdos definidos para o curso de formação, visando ao ingresso na magistratura, poderão ser utilizados para os cursos de vitaliciamento e aperfeiçoamento.

Capítulo IV – Do pedido de credenciamento e da fiscalização dos cursos**Art. 7º**

Os pedidos de credenciamento para execução de cursos de formação para ingresso, vitaliciamento, promoção e formação continuada na carreira da magistratura deverão ser formulados pelas escolas judiciais e de magistratura exclusivamente por meio do Sistema de Credenciamento, disponibilizado no sítio eletrônico da Enfam.

§ 1º O pedido de credenciamento para execução dos cursos de formação para ingresso na carreira da magistratura deverá ser feito, impreterivelmente, até 60 (sessenta) dias antes de seu início.

§ 2º O pedido de credenciamento para execução dos cursos de aperfeiçoamento deverá ser feito, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias antes de seu início.

§ 3º A justificativa de eventual pedido extemporâneo de credenciamento será apreciada pelo Ministro Diretor-Geral.

Art. 8º

A fiscalização será realizada pela Enfam com auxílio das escolas judiciais e de magistratura.

Capítulo V – Da organização**Seção I – Disposição Geral****Art. 9º**

Compõem a estrutura orgânica da Enfam o Conselho Superior, a Direção-Geral, a Secretaria-Geral e a Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Poderá ser criado conselho consultivo, formado por colaboradores cujos nomes serão aprovados pelo Conselho Superior da Enfam.

Seção II – Do Conselho Superior

Art. 10.

O Conselho Superior é o órgão responsável pela formulação das diretrizes básicas do ensino, pelo planejamento anual e pela supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 11.

Integram o Conselho Superior:

- I – o Ministro Diretor-Geral da Enfam, que o preside;
- II – o Ministro Vice-Diretor da Enfam;
- III – o Ministro Diretor do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal;
- IV – dois Ministros do Superior Tribunal de Justiça; (Redação dada pela Resolução STJ n. 4 de 13 de março de 2014.)
- V – quatro magistrados, representando, equitativamente, a Justiça estadual e do Distrito Federal e dos Territórios e a Justiça Federal, sendo dois eleitos pelo Tribunal Pleno do Superior Tribunal de Justiça, um indicado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil e outro pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

§ 1º (Revogado pela Resolução STJ n. 4 de 13 de março de 2014.)

§ 2º O Ministro Diretor-Geral da Enfam, em suas faltas, licenças, impedimentos ou férias, será substituído pelo Ministro Vice-Diretor e este, na ordem sucessiva, pelo Ministro mais antigo integrante do Conselho.

§ 3º O Conselho reunir-se-á, em data previamente fixada, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por solicitação de um de seus Conselheiros, exigindo-se, sempre, a presença de, pelo menos, cinco de seus integrantes.

Art. 12.

Compete ao Conselho Superior opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Direção-Geral e:

- I – aprovar a proposta de Regimento Interno e suas emendas;
- II – editar resoluções sobre matérias de sua competência;
- III – definir a estrutura orgânica da Enfam, com as atribuições dos respectivos cargos;
- IV – formular as diretrizes básicas do ensino, planejamento anual e supervisão permanente das atividades acadêmicas e administrativas;
- V – propor e solucionar questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;
- VI – propor diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos;
- VII – examinar matérias julgadas relevantes pela Direção-Geral;
- VIII – exercer outras atribuições que sejam condizentes com os objetivos da Enfam, indicados no art. 2º.
- IX – Parágrafo único. As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Superior serão distribuídas pelo Ministro Diretor-Geral ou pelo Ministro Vice-Diretor e apresentadas pelo relator na reunião ordinária seguinte à distribuição.

Art. 13.

Cabe ao Ministro Diretor-Geral levar ao Conselho Superior sugestão de pauta.

§ 1º As decisões e pareceres do Conselho Superior sobre matérias que lhe forem submetidas pela Direção-Geral deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º O Ministro Diretor-Geral terá direito a voto em todas as matérias submetidas à apreciação do colegiado.

§ 3º Em caso de empate na decisão do Conselho Superior, caberá ao Ministro Diretor-Geral o voto de qualidade.

§ 4º Poderão ser ratificadas pelo Conselho Superior as matérias decididas ad referendum pelo Ministro Diretor-Geral.

Seção III – Dos Conselheiros Subseção I – Das Disposições Gerais

Art. 14.

Os Conselheiros serão nomeados pelo Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O biênio é contado ininterruptamente, a partir da posse.

§ 2º Somente é permitida uma recondução.

Art. 15.

Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, o Ministro Diretor-Geral oficiará ao órgão legitimado para nova indicação.

Art. 16.

Os Conselheiros tomam posse perante o Ministro Diretor-Geral, com a assinatura do termo respectivo.

Parágrafo único. O prazo para a posse é de 30 (trinta) dias contados da nomeação, salvo motivo de força maior.

Art. 17.

A renúncia ao cargo de Conselheiro deverá ser formulada por escrito ao Ministro Diretor-Geral, que a comunicará ao Conselho Superior na primeira reunião que se seguir, informando, inclusive, as providências adotadas para o preenchimento da referida vaga.

Subseção II – Dos Direitos

Art. 18.

Os Conselheiros têm os seguintes direitos:

I – tomar lugar nas reuniões do Conselho Superior ou das comissões para as quais tenham sido eleitos, usando da palavra e proferindo voto;

II – registrar em ata o sentido de seus votos ou opiniões manifestadas durante as reuniões do Conselho Superior ou das comissões para as quais tenham sido eleitos, juntando, se entenderem conveniente, seus votos;

III – eleger e serem eleitos integrantes de comissões instituídas pelo Conselho Superior;

IV – elaborar projetos, propostas ou estudos sobre matérias de competência da Enfam e apresentá-los nas reuniões do Conselho Superior;

V – propor ao Ministro Diretor-Geral a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessárias à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Conselho Superior;

VI – propor a convocação de técnicos, especialistas, representantes de entidades ou autoridades para prestar auxílio que entendam convenientes para o desenvolvimento de suas atividades.

Subseção III – Dos Deveres

Art. 19.

Os Conselheiros têm os seguintes deveres:

I – comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II – despachar os requerimentos ou expedientes;

III – desempenhar, além das funções próprias do cargo, as que lhes forem atribuídas pelo Regimento, pelo Conselho Superior ou pela Direção-Geral.

Subseção IV – Das Comissões

Art. 20.

Poderão ser criadas comissões permanentes ou temporárias, para fins específicos, compostas por, no mínimo, um Conselheiro, que a presidirá.

§ 1º As comissões permanentes serão criadas por ato do Ministro Diretor-Geral, após aprovação do Conselho Superior.

§ 2º As comissões temporárias serão criadas por ato do Ministro Diretor-Geral e observarão os termos e prazo estabelecidos no ato de sua constituição.

Seção IV – Da Direção-Geral

Art. 21.

A Direção-Geral é composta pelo Ministro Diretor-Geral e pelo Ministro Vice-Diretor, ambos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, eleitos pelo Tribunal Pleno, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 22.

Compete ao Ministro Diretor-Geral gerir as atividades administrativas e técnicas da Enfam, cabendo-lhe, entre outras funções, as seguintes:

- I – dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades da Enfam;
- II – autorizar a realização de despesas;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias relativas à organização e ao funcionamento da Escola, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Superior;
- IV – indicar servidores para ocupar os cargos comissionados e exercer as funções comissionadas do quadro administrativo da Escola;
- V – designar representantes para eventos nacionais ou internacionais organizados quer por entidades congêneres ou afins, quer por entidades às quais a Enfam seja associada ou filiada;
- VI – assinar os contratos firmados em nome da Enfam e atuar como gestor e ordenador de despesas;
- VII – celebrar acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais;
- VIII – editar atos normativos sobre matérias de sua competência;
- IX – constituir Conselhos Editoriais da Enfam.

Parágrafo único. As atribuições do Ministro Diretor-Geral poderão ser delegadas, conforme oportunidade e conveniência, observadas as disposições legais.

Art. 23.

Compete ao Ministro Vice-Diretor:

- I – substituir o Ministro Diretor-Geral em suas ausências ou impedimentos;
- II – colaborar com o Ministro Diretor-Geral na administração da Enfam.

Seção V – Da Secretaria-Geral

Art. 24.

A Enfam disporá de Secretaria-Geral à qual compete, entre outras atribuições, assegurar apoio técnico e o assessoramento direto ao Conselho Superior, à Direção-Geral, além de exercer interlocução com a magistratura e demais órgãos governamentais.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral é dirigida pelo Secretário-Geral, juiz auxiliar indicado pelo Ministro Diretor-Geral.

Seção VI – Da Secretaria Executiva

Art. 25.

A Enfam disporá de Secretaria Executiva, dirigida pelo Secretário Executivo, cabendo-lhe, entre outras atribuições, exercer, em nome do Ministro Diretor-Geral, a gestão e fiscalização das atividades da Escola, bem como a coordenação e supervisão das unidades que compõem seu quadro administrativo.

Parágrafo único. O Ministro Diretor-Geral indicará o Secretário Executivo e poderá delegar-lhe atribuições.

Art. 26.

A Secretaria Executiva é órgão do sistema de administração geral, integrado pelas unidades descritas no Manual de Organização.

Capítulo VI – Das receitas e das despesas

Art. 27.

Constituem receitas da Enfam:

- I – dotações que lhe forem consignadas em orçamento próprio;
- II – doações ou quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

Art. 28.

Constituem despesas da Enfam:

- I – custos relativos à promoção de cursos e eventos;
- II – qualquer despesa referente a desenvolvimento de cursos presenciais e a distância;
- III – remuneração de professores, a título de planejamento de cursos ou de atividade instrutória, e de outros prestadores de serviços;
- IV – diárias, passagens e ajudas de custo para os deslocamentos dos integrantes do Conselho Superior e de magistrados e colaboradores.

Capítulo VII – Das disposições finais e transitórias

Art. 29.

O Superior Tribunal de Justiça prestará apoio à Enfam para executar sua gestão administrativa, mediante protocolo de cooperação entre as partes.

Art. 30.

Os casos omissos serão decididos pela Direção-Geral, ouvidos o Conselho Superior, no que couber.

Art. 31.

Este Regimento, aprovado na Sessão Plenária do Superior Tribunal de Justiça de 8 de agosto de 2013, entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Superior Tribunal de Justiça.





Escola Nacional
de Formação
e Aperfeiçoamento
de Magistrados